PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 8/3/77

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 188/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural dacomunidade, bem como para a aplicação dos recursos - humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, Art. 60, parágrafo Único - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23) ;

II - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);

III - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27)

IV - Programação Financeira anual da despesa.

Art. 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, - realização sistemática de reuniões com a participa-

continua

cipação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de administração bem remunerada e adequada a uma ascensão sistemática a funções superiores.

continua

Projetos de Leis nºs. 188/77 e 189//7 - continuação - fls. 2.-

- justificativa -

o Departamento de Administração, órgão a que está subordinada - aquela divisão, tivesse condições de ter descentralizada a responsabilidade atinente à administração do pessoal e desenvolver a sua ação de trabalhos em setores que estão mais carentes de sua própria ação administrativa.

Ainda, na estrutura que propomos, opinamos pela criação do Gabinete do Vice-Prefeito, por considerá-lo como instrumento necessário às tarefas naturais de coordenação político-administrativa da Prefeitura, bem como a prestação de serviços em forma honorífica, transformando-se em colaboração expontânea e excepcional para a execução dos programas que tenham sido planejado e que visem o desenvolvimento do Município.

Outra modificação que introduzimos, situa-se na denominação do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, que passou a ser Departamento de Assistência e Bem-Estar Social.

Reconhecemos que tanto a saúde pública quanto a higiene e assistência social, incluem-se na categoria das atividades comuns às três entidades estatais, que, por isso, podem provê-los em caráter concorrente ou supletivo. Todavia, como a área da saúde pública vem sendo mantida pelo Estado, injustifica-se a necessidade de um atendimento concorrente ou supletivo por parte do Município, bem como a denominação do Departamento Municipal como que sendo da saúde pública, por a sua atuação vem se desenvolvendo, única e exclusivamente, na área da assistência e do bem-estar social.

Na estrutura baixada pela Lei nº 255/75, foram criados - os órgãos colegiados de aconselhamento, porém esqueceu-se o legislador de caracterizar as linhas diretrizes de suas atribuições. Assim sendo, na estrutura que defendemos, conservamos os referidos órgãos por achá-los essenciais à administração e a eles abrimos uma secção especial, através da qual, esclarecemos, sinteticamente, as atribuições de cada um deles, justificando, dessa -

Projetos de Leis nºs. 188/77 e 189/77 - continuação - fls. 3

- justificativa -

forma, as razões da necessidade de suas existências.

b) PROJETO DE LEI Nº 189/77

Este Projeto de Lei, versa sobre o Quadro do Pessoal de Provimento Efetivo e em Comissão, considerados essenciais à Administração Direta, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desempenho e desenvolvimento do serviço público municipal.

No seu conteúdo não se observa nada de excepcional, exceto o contido no anexo-III-, que estabelece o reenquadramento do pessoal de provimento efetivo, além de que, para esse mesmo pessoal, a criação de um quadro que lhe oferece uma perspectiva de futuro. E, essa perspectiva de futuro - Novo Quadro -, nada mais é do que um reconhecimento homogêneo que se dá ao funcionário público municipal, isto é, todos serão iguais perante a lei e todos em função da própria lei, terão condições de ascender a outros cargos, mesmo que mais complexos, desde que exista a vaga competente e mereça a promoção. Em suma: o funcionário não ficará estaticamente neste ou naquele cargo. Com o correr do tempo, atendidas as normas estabelecidas pela legislação pertinente, independentemente, de concurso, poderá ter ascenção a outro cargo pelo critério de promoção (vide os artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e seus parágrafos).

Acreditamos que com essa sistemática, o funcionário sentir-se-á mais valorizado e verá que tem chances de progredir. Isso, evidentemente, propiciará, tanto ao funcionário como ao Município, amplas vantagens. De um lado o funcionário dedica-se e se esforça para merecer a promoção e uma melhor remuneração. De outro lado, o Município se beneficia com a concorrência de um aumento de produção que deverá ocorrer entre os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Finalmente, da metodologia a ser adotada, sobressae-se, também, mais uma vantagem e que se relaciona com a maleabilida-

continua

Projetos de Leis nºs. 188/77 e 189/77 - continuação - fls. 4

- justificativa-

maleabilidade que a administração terá, para distribuir o pessoal, podendo colocá-lo em órgãos cujas atividades sejam mais compatíveis com as suas aptidões.

Em suma, os Projetos de Leis nºs. 188/77 e 189/77, prescrevem uma legislação altamente justiceira e que trará sobejos benefícios ao Município.

Assim sendo, mais uma vez, confiamos no nobre espírito de justiça de V. Exas., e aguardamos um pronunciamento favorável a aprovação dos referidos projetos.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setentae sete.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

Art. 10 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 - A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO
1. Conselho Rodoviário Municipal
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho Municipal de Desenvolvimento
4. Conselho Municipal de Esportes

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
1. Junta do Serviço Militar
2. Unidade Municipal de Cadastramento -INCRA-

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
Gabinete
Gabinete do Vice-Prefeito

IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
1. Assessoria de Planejamento e Controle
2. Assessoria Jurídica

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1. Departamento de Administração
2. Departamento de Finanças

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
1. Departamento de Obras e Viação
2. Departamento de Educação e Cultura
3. Departamento de Assistência e Bem-Estar Social
4. Departamento de Fomento Agropecuário
5. Departamento de Serviços Urbanos
6. Departamento de Recursos Humanos

continua

VII - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

1. Sub-Prefeitura de Alto Porã
2. Sub-Prefeitura de Arapuã
3. Sub-Prefeitura de Ariranha
4. Sub-Prefeitura de Jacutinga
5. Sub-Prefeitura de Romeópolis

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos mencionados no nº II regem-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle, fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos nºs. III, IV, V, VI e VII subordinam-se por linha de autoridade integral.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos, observando-se o disposto no Título IV, desta lei.

TÍTULO III
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO
SECÇÃO 1ª
Conselho Rodoviário Municipal

Art. 13 - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divisão - Rodoviária Municipal, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Art. 14 - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão

indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;

II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - O Diretor do Departamento de Obras e Viação;

IV - O Chefe da Divisão Rodoviária Municipal;

V - um representante da Câmara Municipal;

VI - um representante da indústria e comércio locais;

VII - um representante da lavoura;

VIII - um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da região.

Art. 15 - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros, com excessão dos previstos nos números I, II, III e IV do Art. 14, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 17 - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18 - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

secção 2ª

Conselho Municipal de Educação

Art. 19 - Ao Conselho Municipal de Educação, incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal no que respeite à sua execução.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte Constituição:

I - um membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;

II - seis (6) membros designados pelo Prefeito, escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) possuirem idoneidade moral intocável;

b) tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação;

c) não estejam no exercício de cargos políticos-partidários.

Art. 21 - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído

Art. 22 - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 23 - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

SECÇÃO 3ª

Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 24 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento incumbe cooperar com o Executivo na elaboração de seu Plano de Governo, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Programa Anual de Trabalho, para tanto escolhendo e acolhendo sugestões, estudando as sugestões e reivindicações da população que tenham por objetivo o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando também como ponto de contacto entre o Prefeito e a comunidade.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respetivas entidades de classe, quando for o caso, e nomeados pelo Pre-

continua

pelo Prefeito:

I - o Prefeito Municipal, como membro nato, que será o Presidente;

II - um representante do comércio local;

III - um representante da indústria;

IV - um representante da agricultura;

V - um representante dos sindicatos de classe;

VI - um representante dos clubes de serviço;

VII - um representante de entidades religiosas;

VIII - um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho será integrado, na qualidade de membros natos, pelos Assessores de Planejamento e Controle, Administrativo, Jurídico e pelos demais Diretores de Departamentos da Prefeitura.

Art. 26 - Os trabalhos do Conselho serão serão secretariados pelo Assessor de Planejamento e Controle da Prefeitura ou, na falta deste, por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros previstos nos nºs. II a VIII do Artigo 25, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado, completará o mandato do substituído.

Art. 28 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 29 - O Conselho elaboará e aprovará o seu Regimento Interno.

SECÇÃO 4ª

Conselho Municipal de Esportes

Art. 30 - Ao Conselho Municipal de Esportes incumbe cooperar com o Executivo na elaboração de seu Plano Municipal de Desporto Amador e aconselhar o Governo Municipal

no que respeite à sua execução; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divisão de Educação Física e Desportos, emitindo parecer sobre os relatórios de obras esportivas que lhe forem encaminhados.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Esportes, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, terá a seguinte constituição:

I - Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros, com excessão do Prefeito Municipal, seu membro nato.

II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - O Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

IV - O Chefe da Divisão de Educação Física e Desportos;

V - um representante dos professores de Educação Física com atuação no Município;

Art. 32 - O Conselho Municipal de Esportes terá como Secretário Executivo, o Chefe da Divisão de Educação Física e Desportos, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho.

Art. 33 - O mandato dos Conselheiros será permanente, exceto do previsto no nº V, que será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - No caso de vaga, o novo membro designado, completará o mandato do substituído.

Art. 34 - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 35 - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SECÇÃO 1ª

Junta do Serviço Militar

Art. 36 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 37 - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 38 - A Junta do Serviço Militar constitue-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

SECÇÃO 2ª
Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA -

Art. 39 - A Unidade Municipal de Cadastramento -U.M.C.-INCRA - é o Órgão representativo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentos de imóveis rurais sob todos os pontos de vista.

Parágrafo Único - A Unidade Municipal de Cadastramento -U.M.C. - INCRA - constitue-se, também, de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Departamento de Finanças.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
SECÇÃO 1ª
G a b i n e t e

Art. 40 - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classes, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que forem remetidas ou cometidas pelo Chefe do Executivo.

SECÇÃO 2ª
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 41 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito, incumbe as tarefas naturais de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os Munícipes, entidades e associações de classe; de assoramento ao Vice-Prefeito para o contato com os demais órgãos da Municipalidade; atender e fazer encaminhar os interessados aos demais setores do Paço Municipal; enfim, registrar e controlar as audiências do Vice-Prefeito e assessorá-lo em todas as áreas que se fizerem necessárias.

continua

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SECÇÃO 1ª

Assessoria de Planejamento e Controle

Art. 42 - A Assessoria de Planejamento e Controle é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, - competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos.

SECÇÃO 2ª

Assessoria Jurídica

Art. 43 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar - sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a Municipalidade seja interessada; proceder a cobrança pelas - vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso; representar o Município em juízo.

continua

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECÇÃO 1ª

Departamento de Administração

Art. 44 - Ao Departamento de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle e andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações; promover a realização de licitações para aquisição de materiais, contratação de obras e serviços.

Art. 45 - O Departamento de Administração é integrado pelas seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento:

I - Divisão do Material

II - Divisão de Comunicações Administrativas

III - Divisão de Serviços Gerais

SECÇÃO 2ª

Departamento de Finanças

Art. 46 - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle, - dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento-Progra

grama e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do Assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 47 - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões, imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento:

I - Divisão de Contabilidade
II - Divisão de Tesouraria
III - Divisão de Cadastro e Tributação
IV - Divisão de Fiscalização

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SECÇÃO 1ª

Departamento de Obras e Viação

Art. 48 - Ao Departamento de Obras e Viação incumbe a execução das atividades à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à abertura de novas artérias e logradouros públicos; à execução do Plano Rodoviário Municipal, aprovado pelo Conselho Rodoviário Municipal; à construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela Assessoria de Planejamento e Controle.

Art. 49 - O Departamento de Obras e Viação compõe-se de Divisões diretamento subordinadas ao titular do Departamento:

I - Divisão Rodoviária Municipal
II - Divisão de Obras

SECÇÃO 2ª

Departamento de Educação e Cultura

Art. 50 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e a cultura no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensinos; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à elaboração, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação; competindo-lhe ainda a sua execução da Biblioteca Municipal e do Ginásio de Esportes; à execução de programas desportivos, culturais e recreativos; à manutenção de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes; à manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; à instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério Municipal.

Art. 51 - O Departamento de Educação e Cultura é constituído de Divisões e as quais subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento, conforme abaixo:

I - Divisão do Ensino
II - Divisão de Promoções Culturais
III - Divisão da Merenda Escolar
IV - Divisão de Educação Física e Desportos

SECÇÃO 3ª

Departamento de Assistência e Bem-Estar Social

Art. 52 - O Departamento de Assistência e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a entidades assistênciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e sub

subvenções no orçamento Municipal para entidades de assistência social; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitam de internamento; de fazer promover inspeções de saúde nos servidores municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes.

Art. 53 - O Departamento de Assistência e Bem-Estar Social é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Divisão de Assistência

II - Divisão do Bem-Estar Social

SECÇÃO 4ª

Departamento de Fomento Agropecuário

Art. 54 - Ao Departamento de Fomento Agropecuário compete incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris no Município, seja através da distribuição, a preço de custo, de adubos, mudas e sementes selecionadas e classificadas, seja pela cessão gratuita ou remunerada pelo preço de custo, de reprodutores de raça, assistir com recursos próprios ou mediante convênio ou acordos com outras entidades públicas e privadas, os lavradores e pecuaristas do Município, inclusive com a cessão de tratores e implementos agrícolas; difundir as modernas técnicas agrícolas e pecuárias; praticar as demais atividades que objetivem o aumento da produção e da produtividade agropecuária.

SECÇÃO 5ª

Departamento de Serviços Urbanos

Art. 55 - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete a execução do serviço de limpeza pública; a manutenção dos

logradouros públicos, como sejam avenidas, ruas, parques e praças, inclusive no que respeite a arborização; a administração dos cemitérios públicos; a supervisão e controle de funcionamento dos mercados, feiras e matadouros; a manutenção dos serviços de iluminação pública; as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transportes do Município; a manutenção e conservação da Estação Rodoviária; a fiscalização dos contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a dos serviços permitidos pela municipalidade; a fiscalização das posturas municipais.

Art. 56 - O Departamento de Serviços Urbanos compõe-se das Divisões abaixo e que lhe são subordinadas:

I - Divisão de Limpeza Pública
II - Divisão de Logradouros Públicos
III - Divisão dos Serviços de Útilidade Pública
IV - Divisão dos Cemitérios

SECÇÃO 6ª

Departamento de Recursos Humanos

Art. 57 - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão encarregado de promover o recrutamento e a seleção dos servidores da Prefeitura e propor programas para o seu treinamento; regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal; promover a identificação e a matrícula dos servidores da Prefeitura e a expedição das carteiras funcionais; promover a escrituração das carteiras do pessoal regido pela C.L.T.; propor a nomeação, promoção, exoneração, demissão, reintegração ou readmissão de funcionários; enfim, exercer as demais atividades correlatas e ligadas com o pessoal quer sejam sujeitos ao regime estatutário ou regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58 - O Departamento de Recursos Humanos, é integrado por uma Divisão que lhe é subordinado, a saber:

I - Divisão do Pessoal

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

SECÇÃO ÚNICA

Subprefeituras

Art. 59 - As subprefeituras são órgãos de descontração territorial encarregadas, no Distritos, de representar a administração Municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

TÍTULO IV

PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 60 - Os programas especiais de trabalho, de que trata o Art. 12 desta Lei, serão instituídos por Decreto.

§ 1º - O Decreto instituidor do programa especificará:

I - Os assuntos que constituem objetivo do programa;

II - As atribuições da coordenação do programa, bem como as suas competências;

III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar,

continua

mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 62 - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições especificas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 63 - No Regulamento Interno, de que trata o artigo anterior, o Prefeito delegará competência, isto é, poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesas, quando esta for superior ao valor correspondente a quatro unidades fiscais;

II - nomeação, admissão, contratação de Servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de